

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	10
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	11

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 22 de julho de 2024

Publicação: Terça-feira, 23 de julho de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 001882/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

GESTOR: SR. LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora, cita o Sr. Luís de Sousa Ribeiro Junior (Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto a todos os achados mencionados no Relatório de Inspeção da DFCONTRATOS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 001882/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 002355/2024: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

RESPONSÁVEL: EMPRESA R. LEAL IBIAPINA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora, cita a Empresa R. LEAL IBIAPINA **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, encaminhando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 002355/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 007110/2024: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

RESPONSÁVEL: EMPRESA GLEISON FERNANDES DE SOUSA ME, REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO SR. GLEISON FERNANDES DE SOUSA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Gleison Fernandes de Sousa ME, representada pelo seu sócio Sr. Gleison Fernandes de Sousa **para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando os documentos que entender necessários, constante no processo **TC nº 007110/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em 22 de julho de dois mil e vinte e quatro.

PROCESSO: TC/009288/2023

ACÓRDÃO Nº 322/2024-SPL

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, EXERCÍCIO 2023

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUÍZ SOARES SANTOS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
WALTER CARLOS LIMA - PREGOEIRO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO - OAB/PINº 8815 – PELO DENUNCIADO
(PROCURAÇÃO ÀS PEÇAS 11 E 26)

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DIRECIONAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO.

A rejeição, pelo pregoeiro, da intenção de recurso de licitante formulada de forma genérica e imprecisa não se traduz em cerceamento do direito de defesa, nem ofende aos princípios do devido processo legal, legalidade ou isonomia;

É compreensível que a intenção de recurso seja sucinta e não precise tecer exaustivamente os motivos para tanto. Contudo, é forçoso impor à Administração levar a cabo o inconformismo de licitantes, sem que seja suscitado na intenção recursal, minimamente que seja, as irregularidades e/ou o ponto do edital violado, a ser posteriormente atacado pelo recurso propriamente dito.

SUMÁRIO: AUDITORIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023.
Secretaria do Estado da Saúde do Estado do Piauí, exercício 2023.
Improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia c/c pedido de medida cautelar formulada em face da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, noticiando irregularidades em Pregão Eletrônico, considerando a Decisão Monocrática Nº 207/2023-GWA (peça 15), a análise do contraditório da

DFCONTRATOS-4 (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pela improcedência da presente Denúncia, haja vista a ausência de subsistência das irregularidades apontadas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 36).

Presentes: Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, de 11 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/008374/2023

ACÓRDÃO Nº 323/2024 - SPL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2023

REPRESENTANTE: LIMPSEV EIRELI

REPRESENTADOS: ANTÔNIO LUÍZ SOARES SANTOS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE RENATO

JOSÉ COSTA FIGUEIREDO - LAV NORTE LAVANDERIA LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO - OAB/PI 16434 (PELA LIMPSEV EIRELI)

ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO - OAB/PI Nº 8.815 (PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE)

GABRIELA ALVES EULÁLIO - OAB/DF Nº 58099 (PELA LAV NORTE LAVANDERIA LTDA)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE SOBREPREGO EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Não há que se falar em sobrepreço na contratação de serviços amparada em comparação de Atas de Registro de Preços quando há distinções entre os objetos/serviços comparados.

Sumário: REPRESENTAÇÃO - Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Exercício 2023. Improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação c/c pedido de medida cautelar em face da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e da empresa LAV NORTE LAVANDERIA LTDA noticiando sobrepreço no Contrato nº 01/2023 firmado entre as partes representadas, considerando a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 – Denúncias e Representações (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pela improcedência da presente Representação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 58).

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012 em Teresina, 11 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/001043/2024

ACÓRDÃO Nº 324/2024-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 577/2023-SSC (PROCESSO TC/015891/2020- AUDITORIA- IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE URUCUÍ)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ, EXERCÍCIO 2019

INTERESSADO: ROBERTO FERREIRA - ENGENHEIRO DA EMPRESA TAC CONSTRUÇÕES LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: JOSÉ JERÔNIMO DUARTE JÚNIOR-OAB/MA Nº 5.302 E ANDRÉ VICTOR PIRES MACHADO-OAB/MA Nº 19.937

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. APURAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AUDITORIA. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. IMPROPRIEDADES. VARIAÇÃO DE ESPESSURA DE PAVIMENTO. NÃO CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 031/2006. REDUÇÃO DA ESPESSURA PREVISTA NO PROJETO. PAGAMENTO A MAIOR. MANUTENÇÃO.

Quando em sede recursal o interessado não lograr êxito em afastar as impropriedades constatadas no processo originário, a decisão recorrida deve ser mantida.

SUMÁRIO: Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 577/2023-SSC - AUDITORIA (TC/015891/2020) – Prefeitura Municipal de Uruçuí, exercício de 2019. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Manutenção da Decisão Recorrida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Roberto Ferreira, engenheiro da empresa TAC CONSTRUÇÕES LTDA, em face do Acórdão nº 577/2023-SSC, proferido nos autos do processo TC/015891/2020, Auditoria atuada para apurar a aplicação de recursos públicos destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas dos bairros Bela Vista e Alto Bonito, localizados no município de Uruçuí, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer

ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo não provimento, mantendo-se o Acórdão nº 577/2023-SSC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 16).

Presentes: os (as) Conselheiros (as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral: Leandro Maciel do Nascimento.

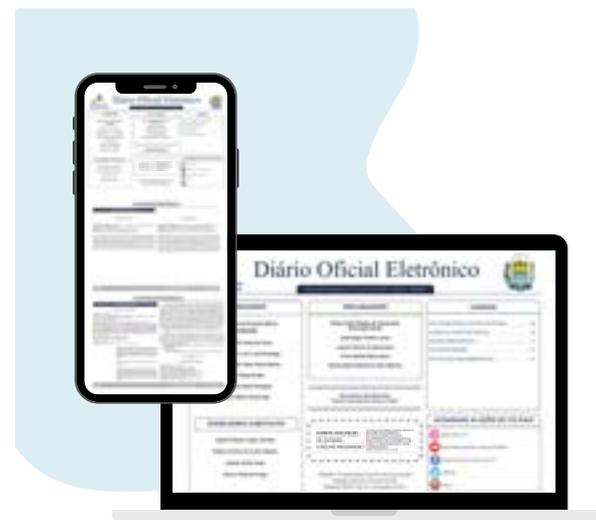
Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, de 11 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/008438/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO OLIVEIRA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 168/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida por **Raimundo Oliveira Rocha, CPF nº 011.062.873-04**, esposo da servidora Inativa **Gilka Pires de Castro Rocha, CPF nº 693.092.723-68**, ocupante do cargo de Professor(a) 40hs, Classe “A”, IV, matrícula nº 0347159, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, falecida em 11.04.2024 (certidão de óbito à peça1/ fl.16), com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **judgar legal** a Portaria GP nº 864/2024– PIAUIPREV de 14 de junho de 2024 (peça 1/fls. 155), publicada no DOE nº 121/2024, de 24 de junho de 2024 (peça nº 01/fl. 159), **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.286,06 (Dois mil Duzentos e Oitenta e Seis reais e Seis centavos)** mensais: Composição Remuneratória: Vencimento (LC nº 71/06 c/c Art. 1º da Lei nº 8.370/2024) valor R\$ 4.580,57; Gratificação Adicional (Art. 127 da LC 71/06) valor R\$ 238,03; totalizando R\$ 4.818,60; Cálculo do Valor do Benefício para Rateio de Cotas: Cota Familiar: 50% do valor da média aritmética 4.818,60*50% = 2.409,30 mais o acréscimo de 10% da cota parte (01 dependente) de 481,86; Valor total do Provento da Pensão R\$ 2.891,16 - Recálculo do benefício conforme disposto do Art. 24 § 2º da EC 103/2019: Valor R\$ 2.286,06 . RATEIO DO BENEFÍCIO: Nome: Raimundo Oliveira Rocha; Data Nascimento: 07/05/1935; Dependente: Cônjuge; CPF: 011.062.873-04; Dt. início: 11/04/2024; Dt. Fim: Vitalício; Rateio: 100% ; Valor R\$ 2.286,06.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, a Seção de Arquivo Geral para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto

PROCESSO: TC/008314/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO BENIZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BELÉM DO PIAUÍ

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

CONS. SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 188/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO BENIZ**, ocupante de cargo de Professora, matrícula nº 76-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém-PI, com fulcro no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 23 e art. 29 da Lei nº 290/19 do Regime Próprio de Previdência do Município de Belém do PI.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº79/2024 - GP, em 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M., ano XXII, edição VCII, em 02/07/2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 24 de 12/03/2024, que regulamenta o Piso salarial do magistério público da Educação Básica de Belém do Piauí.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcurso o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/007339/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA GOMES DE MESQUITA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
CONS. SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 189/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA GOMES DE MESQUITA**, ocupante de cargo de Professora, matrícula nº 109, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de São Francisco-PI, com fulcro no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal DE 1988.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 014/2015/FPLSF, em 01 de junho de 2015, retificada pelo Decreto nº 32/2024 de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M., ano XXII, edição VLXXXVI, em 10/06/2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 184/2011, que dispõe sobre o Plano de carreira dos profissionais da Educação do Município de Lagoa de São Francisco-PI.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/008325/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: ANTÔNIA FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR/PI
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
CONS. SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 190/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição concedida à servidora **ANTÔNIA FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO**, ocupante de cargo de Professora, Classe 2, Nível 6, matrícula nº 18161-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e c/c o art. 19 da Lei Municipal nº 02/11.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 148/2024, em 07 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M., ano XXII, edição VLXXXVIII, em 12/06/2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, de acordo com Lei Municipal nº 001/2020 de 04 de fevereiro de 2020; b) Regência, conforme art. 75 da Lei nº 015/2010 de 24 de agosto de 2010.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 008507/2024

N.º PROCESSO: TC/008279/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: DOMINGOS CARDOSO NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 174/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Domingos Cardoso Neto**, CPF nº 181.059.473-15, ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial, Padrão “A”, matrícula nº 0391506, da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí (SEJUS).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0658/2024/PIAUIPREV de (fl.1.200), publicada no Diário Oficial nº 130 de 04/07/2024 (fls.1.117/118), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. Domingos Cardoso Neto**, nos termos do art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 8.647,14** (Oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e catorze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.764/2022	R\$8.647,1
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$8.647,14

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **19 de Julho de 2024**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ASSUNÇÃO DE MARIA SOARES SEREJO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 175/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Assunção de Maria Soares Serejo, CPF nº 156.482.303-20, ocupante do grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0364207, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí- SESAPI, com arrimo art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 0872/2024- PIAUIPREV (fl. 156, peça 01), datada de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 125/2024 (fls. 158 e 159, peça 01), datado de 01 de julho de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.583,98** (Dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART.18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.560,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 23,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.583,98

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC Nº 008519/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): IZIDRO JOSÉ NETO, CPF Nº 353.620.223-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 158/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. IZIDRO JOSÉ NETO, CPF Nº 353.620.223-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 00783820, do quadro de pessoal da Secretaria d Estado da Educação do Piauí, com Fundamentação Legal art. 49, I, II, III, IV, § 2º, inciso I e 3º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, regra de pedágio, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0619/2024 – PIAUIPREV, de 29/04/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 91/2024, publicado em 13/05/2024, com proventos mensais no valor R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze Reais), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/106 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.363,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.412,00

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 18 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/008593/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ ARAÚJO, CPF Nº 274.018.123- 04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 198/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, concedida ao servidor ANTÔNIO LUIZ ARAÚJO, CPF nº 274.018.123- 04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão A, matrícula nº 2223082, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 46, §1º, III c/c art. 53 §4º do ADCT da EC nº 89. A publicação ocorreu no **D. O. E. nº 125/2024**, em 28-06-2024 (fls. 1.78).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024JA0306** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 0824/2024 – PIAUIPREV**, em 25 de junho de 2024 (fls. 1.76), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$594,30(quinhetos e noventa e quatro reais e trinta centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DO BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória- Proventos proporcionais calculados sobre a média, reajuste manter valor real	VALOR
(5.393 / 7300 = 0,738767* (1.340,75 * 60% = 804,45) = 594,30 de acordo com o Art. 53 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/2019	R\$594,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$594,30

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de julho 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 607/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104240/2024,

RESOLVE:

Autorizar o Afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 a 26 de julho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de aplicarem roteiros de entrevistas e inspeções in loco sobre o Programa Nacional de Imunizações, conforme auditoria coordenada pelo TCU, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo	98.089
Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97.185
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02.122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de julho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



Pautas de Julgamento

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
29/07/2024 A 02/08/2024

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005459/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA. SUELY OLIVEIRA DE MIRANDA ROCHA. PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA. ATIVA ASCON LTDA. Ecletica Comunicacao LTDA. S. A. Propaganda LTDA. GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A)) LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A)) MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/018295/2021

P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO (EXERCÍCIO DE 2021)
Interessados: ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO. ZENON DE MOURA BEZERRA. Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (ADVOGADO(A)) ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003414/2024

P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessados: PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/007500/2024

P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: LUIS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/001857/2024

P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO. TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008229/2024

FMAS DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessados: MARIA DE LOURDES SILVA LIMA. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/008231/2024

FMS DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessados: ANTONIO DA COSTA E SILVA. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/008230/2024

FUNDEB DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessados: IVANETE FERREIRA ROCHA. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/007069/2024

P. M. DE DOM INOCENCIO (EXERCÍCIO DE 2022)
Interessados: MARIA DAS VIRGENS DIAS. DOMINGOS MARCELLO DE CARVALHO BRITO JUNIOR (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 9

SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL
29/07/2024 A 02/08/2024

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013477/2023

P. M. DE DOM INOCENCIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: MARIA DAS VIRGENS DIAS. BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

TC/003298/2024

P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOAQUIM JULIO COELHO

TOTAL DE PROCESSOS: 2

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL
29/07/2024 A 02/08/2024

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008951/2022

UMS DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: MOISES DE SOUSA NERIS. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (ADVOGADO(A)) LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 1



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



**Conheça a
Biblioteca do
Tribunal de
Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas.

Faça-nos uma visita.

FUNCIONAMOS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 7H30 ÀS 20H